

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE *LABORATÓRIO COLABORATIVO* (CoLAB)

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Nos termos do regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, com a declaração de retificação n.º 662/2017, de 29 de setembro, que estabelece as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) torna público que pela Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 2 de outubro, se encontra aberto procedimento concursal para atribuição do título de Laboratório Colaborativo (CoLAB).

2. ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento são entidades participantes:

- a) Empresas;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&D, nomeadamente: Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados; Laboratórios do Estado ou internacionais com a sede em Portugal; Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- c) Instituições do ensino superior, através dos seus institutos e/ou unidades de I&D;
- d) Centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias e de interface, incluindo centros de engenharia, ou de transferência e difusão de conhecimento;
- e) Associações empresariais;
- f) Outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, tais como unidades de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos ou instituições de âmbito cultural e ou social, nacionais ou internacionais;
- g) Outras organizações da administração pública.

2.2. O *Laboratório Colaborativo* é constituído obrigatoriamente por, pelo menos, uma empresa e uma unidade de I&D de uma instituição de ensino superior, financiada pela FCT, I.P., podendo resultar de um centro de interface tecnológica que já tenha essa estrutura societária ou de associados.

2.3. No caso de unidades de I&D sem personalidade jurídica, a entidade participante é a instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem.

2.4. Num *Laboratório Colaborativo* nenhum associado, sócio ou accionista pode deter menos de 5% nem mais de 49% do património ou capital social.

3. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O concurso está aberto em regime contínuo até deliberação de encerramento tornada pública com uma antecedência mínima de 30 dias.

4. FORMALIZAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

4.1. As candidaturas são submetidas electronicamente através de formulário próprio disponível em <http://www.fct.pt/apoios/CoLAB/>.

4.2. A instituição proponente é a entidade participante responsável pela submissão da candidatura.

4.3. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

4.4. As candidaturas são apresentadas em língua inglesa sob pena de exclusão do processo de avaliação.

4.5. A candidatura contém obrigatoriamente, entre os previstos no artigo 5.º do regulamento, uma declaração de compromisso para a constituição de uma associação privada sem fins lucrativos ou de uma empresa caso seja atribuído o título CoLAB, assinada por todas as instituições participantes, quando aplicável.

4.6. A formalização da candidatura obedece ao disposto no Guião de Submissão de Candidatura disponível em <http://www.fct.pt/apoios/CoLAB/>.

4.7. São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que não preencham os requisitos previstos nos números 2 e 4 do artigo 4.º, que não se mostrem instruídas com a documentação referida no n.º 2 do artigo 5.º e que não cumpram o mencionado nos números 3 a 7 do artigo 5.º, todos do regulamento, ou que contenham a prestação de falsas declarações.

5. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Só são objeto de avaliação as candidaturas lacrada, de acordo com o guião de submissão, mencionado no ponto 4.6, e depois de verificada a sua admissibilidade.

5.2. Os parâmetros de avaliação estão previstos no artigo 6.º do regulamento sendo a forma, ponderação e apreciação dos mesmos aferida de acordo com o estipulado no Guião de Avaliação, disponível em <http://www.fct.pt/apoios/CoLAB/>.

5.3. A avaliação das candidaturas é feita por um painel de avaliação independente, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, designado pelo Conselho Diretivo da FCT, I.P.

5.4. O painel de avaliação pode recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o seu trabalho e decisões.

5.5. O painel de avaliação pode solicitar à instituição proponente todas as informações complementares que se mostrem necessárias à confirmação dos elementos apresentados na candidatura.

5.6. Ao painel de avaliação compete a apreciação das candidaturas e a elaboração de proposta de decisão sobre a atribuição do título de CoLAB.

5.7. A constituição do painel de avaliação é divulgada na página electrónica da FCT, I.P. até à data de início da avaliação das candidaturas admitidas.

6. RESULTADOS

6.1. Após conclusão da aplicação dos parâmetros de avaliação, os membros do painel procedem à elaboração de uma lista ordenada das candidaturas com a respetiva classificação.

6.2. A lista referida no número anterior é objeto de homologação pelo membro do Conselho Diretivo da FCT, I.P. com poderes delegados em razão da matéria.

6.3. O Conselho Diretivo da FCT, I.P. atribui o título de CoLAB.

7. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

8. RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento a Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., Helena Pereira.

9. DOCUMENTAÇÃO

- **Regulamento n.º 486-A/2017, de 7 de setembro**, com a declaração de retificação n.º 662/2017, de 29 de setembro, que estabelece as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo.

.....

- **Guião de Submissão de Candidatura** – que estabelece as orientações para o preenchimento da candidatura.

.....

- **Guião de Avaliação** – que estabelece a metodologia de avaliação das candidaturas.

.....

- **Minuta de Declaração de compromisso** das entidades participantes a submeter com a parte A da candidatura, de acordo com as orientações estabelecidas no Guião de Candidatura.